



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 024/2023

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 305 de 03 de Março de 2023, o qual “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MONTEAZULENSE.**”

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Decreto Legislativo acima citado, o qual Autoriza o Poder Legislativo a conceder Título de Cidadão Monteazulense.

1. Fundamentação

De autoria do Vereador Fabio Jerônimo Marques, o qual concede Título de Cidadão Monteazulense ao Reverendíssimo Senhor **DOM EDUARDO PINHEIRO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à população deste Município e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

No caso em tela, o art. 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista - LOM, prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, e conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara.

Diante do exposto e não havendo quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidades aparentes, nem vícios ou impedimentos que obstem sua tramitação, pugna-se pelo recebimento da proposição apresentada.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 14 de Março de 2023.

WILSON RODRIGO
GARCIA

Assinado de forma digital por
WILSON RODRIGO GARCIA
Dados: 2023.03.15 11:14:48 -03'00'

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA
PROT. Nº <u>2195/23</u>
<u>15/03/23</u>
PR. <u>duamara</u>
<u>[assinatura]</u>
Protocolo
HORAS: <u>11:15h</u>